



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos arts. 5º, 6º, 10 e 12 da Medida Provisória n.º 765, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, bem como dos ocupantes de cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, regidos pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

....." (NR)
"Art. 6º

III - seis décimos, para os servidores de nível superior integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, regidos pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;



IV – cinco décimos, para os servidores de nível intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, regidos pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

V – quatro décimos, para os servidores de nível auxiliar integrantes Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, regidos pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

.....” (NR)

“Art. 10. Para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, será devida aos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira nos valores de:

.....
 III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os servidores de nível superior integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, regidos pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

IV – R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores de nível intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, regidos pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

V – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os servidores de nível auxiliar, integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, regidos pela Lei 11.907/2009.

.....
 § 2º A partir das competências subsequentes às referidas no caput até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 5º, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os servidores de nível superior integrantes do PECFAZ, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os servidores de nível intermediário integrantes do PECFAZ e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os servidores de nível auxiliar



